



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

TERMO DE CONTRATO Nº. 08/2025

Termo de Contrato que celebram entre si a Câmara Municipal de Itapagipe e empresa D.G Estética Automotiva Ltda.

A Câmara Municipal de Itapagipe, doravante denominada CONTRATANTE, localizada na Avenida 5, nº. 330 – Centro, no município de Itapagipe, MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Wilson Paula Rodrigues, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-15.xxx.xxx e inscrito no CPF sob o nº. 383.xxx.xxx-72 e de outro lado a empresa D.G Estética Automotiva Ltda, inscrita no CNPJ Nº 51.173.350/0001-90, estabelecida na avenida 23, Nº 1137 - bairro Centro, CEP: 38.240-000, no município de Itapagipe/MG doravante denominada CONTRATADA neste ato representada por seu proprietário o senhor, Denner Guiare de Souza, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o RG nº. MG 16xxxxxx e inscrito no CPF sob o nº 100.xxx.xxx-07, tendo em vista o que consta no Processo Nº 25/2025 e em observância as disposições da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação Direta Nº 13/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de lavagens e enceradas no veículo oficial da Câmara Municipal de Itapagipe, durante o ano de 2025, quantidades e especificações na tabela a seguir:

1.1. Dos quantitativos e condições:

Item	Descrição	Und.	Qtde. Estimada.
01	Lavagem geral sem motor do veículo oficial da Câmara Municipal, modelo Mitsubishi/ASX 4WD 20 CVT-TOP, cor preta, placa: PWW5738.	Und.	10
02	Enceradas do veículo oficial da Câmara Municipal, modelo Mitsubishi/ASX 4WD 20 CVT-TOP, placa: PWW5738.	Und.	10

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição, a proposta comercial do contratado e o Anexo I – Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta Nº 13/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. O serviço de lavagens do veículo deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

2.1.1.1 PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria e partes expostas do chassi, pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos para-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas.

2.1.1.2 PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança.

2.1.2. A Contratada executará o presente contrato de forma direta, realizando os serviços conforme especificado no detalhamento dos serviços, estando incluso o material e mão de obra a ser empregada para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

2.1.2.1. A solicitação se dará via telefônica, através de um servidor da CONTRATANTE, devendo os serviços ser devidamente atestada pelo servidor;

2.1.3. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação de serviços, tais como impostos, fretes, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário prestação do serviço para CONTRATANTE;

2.1.5. Apresentar, para pagamento, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) dos serviços entregues.

2.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

2.2.2. Promover a vistoria dos serviços prestados na entrega dos veículos, qualidade e condições estabelecidas no presente Contrato;

2.2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do contrato;

2.2.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado na Cláusula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado da presente prestação dos serviços de lavagens e enceradas no veículo da Câmara Municipal é R\$ 1.200,00 (*mil e duzentos reais*).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

3.1.1. Pela prestação dos serviços de lavagem e enceramento dos veículos da Câmara Municipal, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de:

ITEM	DESCRIÇÃO:	UND.	QTDE. EST.	VALOR UNITÁRIO
01	Lavagem geral sem motor do veículo oficial da Câmara Municipal, modelo Mitsubishi/ASX 4WD 20 CVT-TOP, placa: PWW5738.	Und.	10	R\$ 96,00
02	Enceradas do veículo oficial da Câmara Municipal, modelo Mitsubishi/ASX 4WD 20 CVT-TOP, placa: PWW5738.	Und.	10	R\$ 24,00

3.2. O pagamento será efetuado mensal, de acordo com a prestação dos serviços contratados, que será feita mediante solicitação dos servidores da Câmara Municipal, para o pagamento é necessária apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), devidamente atestada pela gestora de contrato da CONTRATANTE;

3.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento, até 5 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

3.4. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando prejudicado o prazo previsto no item acima, reiniciando a contagem do novo prazo para pagamento;

3.5. As quantidades constantes do presente Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões até 25% do valor inicialmente, adjudicado, com fulcro no do Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

3.6. A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos será a Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.39.16 / 10 – *Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Veículos.*

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

5.1. As prestações de serviços de lavagens e enceradas no veículo oficial da Câmara serão requisitadas de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, até o dia 31 de dezembro de 2025.

5.2. A vigência do presente contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE

Estado de Minas Gerais

Av. 05 nº. 330 – Fone/Fax: (34) 3424-2106 – CEP: 38.240-000

E-mail: contato@cmitapagipe.mg.gov.br

CNPJ: 02.315.368/0001-74

6.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo *30 (trinta) dias* à outra parte interessada.

6.2. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condição ou obrigação prevista neste Contrato ou dele decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANSÕES

7.1. A CONTRATADA poderá sofrer penalidades de advertência verbal ou escrita, multas e rescisão Contratual, de acordo com o artigo 156 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe, MG, com renúncia expressa a qualquer outro, para conhecer das questões que porventura surgirem na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe, MG, 23 de abril de 2025.

Wilson Paula Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Denner Guiare de Souza
D.G Estética Automotiva Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____